



LEI MUNICIPAL N° 1.200/2019 DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo a aplicar o incentivo financeiro do PMAQ-AB, concedido pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB, em prol das equipes da Atenção Básica que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 1º da portaria nº.874 de 10 de Maio de 2019, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a aplicar os recursos de Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, concedido de forma variável pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica — PMAQ-AB, instituído pelo Ministério da Saúde, através da Portaria Nº 1.654 de 19 de julho de 2011, em prol das Equipes da Atenção Básica e NASF do Município de Querência-MT, que obtiver classificação de desempenho certificada nos termos do Art. 1º da Portaria Nº 874 de 10 de Maio de 2019.

- Art. 2º O Incentivo do PMAQ-AB, será pago aos servidores com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº.874 de 10 de Maio de 2019, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.
- § 1º De acordo com esta Portaria, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e local, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção básica.
- § 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em quatro fases que se contemplam e conformam um ciclo contínuo de melhoria do acesso e da qualidade da atenção básica:
- I. Adesão e Contratualização.
- II. Certificação
- III. Recontratualização.
- Art. 3º O Incentivo de que trata esta Lei, oriundo de recursos financeiros do Governo Federal é variável e será repassada na seguinte forma:
- I- 8,5% (oito e meio por cento) do valor anual do repasse financeiro serão aplicados a título de

1





Incentivo PMAQ para os servidores lotados nas Equipes Básicas de Saúde – EBS contratualizadas que aderiram ao programa, que fazem parte do Programa Saúde da Família – PSF

II- 1,5% (um e meio por cento) do valor anual do repasse financeiro serão aplicados a título de Incentivo PMAQ aos servidores apoiadores institucionais, definidos em Portaria emitida pelo Secretário Municipal de Saúde, indicados para o PMAQ-AB; e

III- 90% (noventa por cento) do valor anual do repasse financeiro será destinado à infraestrutura da atenção básica para adequações de móveis já existentes e contemplados com o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica — PMAQ, melhorar a estruturação da Atenção Básica Municipal e Núcleo de Apoio a Saúde da Família- NASF orientado pelas matrizes estratégicas, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde na manutenção e aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde e NASF, de acordo com as prioridades de cada equipe.

- Art. 4º O valor base para calculo do incentivo será contabilizado por um período de 12 (doze meses) equivalendo da competência de outubro a outubro.
- Art. 5º Os valores correspondentes do incentivo será repassado no mês de outubro de cada ano aos funcionários lotados na Secretaria municipal de saúde e nas UBSs (ESF, ESB e NASF) que aderirem ao programa, independente da categoria profissional, paga de forma proporcional ao resultado de qualidade das metas e ações contratualizadas, obtido de acordo com cada equipe.
- § 1º O valor correspondente a 8,5% (oito e meio por cento) e a 1,5 %(um e meio por cento) do Incentivo anual será repassado sempre que atingidas as metas e houver o repasse pelo Governo Federal, sendo dividido em partes percentuais entre os servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde, Equipe Saúde da Família e NASF habilitados e os funcionários indicados por portaria como apoiadores institucionais.
- § 2º O servidor terá direito ao Incentivo do PMAQ/AB no ato da contratação ou efetivação do servidor.
- § 3º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que caberia ao servidor, será novamente dividido entre os demais servidores, normalizando o incentivo no momento de contratação do novo servidor pelo Poder Público Municipal.
- Art. 6º Os valores recebidos a título de Incentivo PMAQ-AB de desempenho referidas nesta lei serão atribuídos aos servidores que a elas fazem jus em função do alcance das metas de desempenho individual que será realizado nos meses de maio e setembro além do alcance das metas de desempenho institucional da unidade de lotação do servidor.
- Art. 7º Ficam estabelecidos como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos, que trata o Art. 6 º desta Lei.

Parágrafo Único. Terá direito à receber o incentivo o servidor que obtiver, no mínimo, 70% dos pontos alcançados na média das duas avaliações anuais de desempenho individual. Os critérios avaliados serão:

Querência - MT





- I Assiduidade Comparece ao trabalho de maneira pontual
- II- Disciplina Observância sistemática dos regulamentos, normas e orientações providas por seu chefe, voltados para o funcionamento adequado do trabalho.
- III. Capacidade de Iniciativa Participa de forma proativa das atividades desenvolvidas.
- IV Produtividade Quantidade e qualidade de trabalho produzido num dado intervalo de tempo, levando-se em conta a complexidade do trabalho, as condições de sua realização e os prazos acordados, contribuindo para o alcance das metas institucionais
- V- Responsabilidade Comprometimento com que realiza o trabalho, zelo pelas informações e pelos valores envolvidos no desenvolvimento de suas atividades.
- VI- Relações Humanas Mantem um tratamento cordial com as pessoas as quais se relaciona no dia a dia
- Art. 8º O incentivo PMAQ/AB fica distribuído pelos servidores em partes iguais, independente da função que o servidor exerce ou de grau de escolaridade.

Parágrafo Único. Em caso de aumento do número de servidores na Equipe ou apoio institucional, conforme autorização do Governo Federal, os valores percentuais para repasse aos servidores municipais permanecem inalterados, a saber: 8,5% (oito e meio por cento) para os profissionais lotados nas Equipes de ESF e ESB, e 1,5% (um e meio por cento) aos servidores apoiadores, independe da função que desempenha.

- Art. 9º A produtividade PMAQ não será devidamente repassada aos servidores em efetivo exercício, quando apresentar alguma das seguintes condições:
- I licença para tratamento da própria saúde, superior a 20 (vinte dias) contabilizados no ano;
- II licença por motivo de doença em pessoa da família acima de 20 (trinta dias anual);
- III afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- IV Licença- prêmio.

Parágrafo Único. O profissional deve estar vinculado a Secretaria de Saúde e desenvolvendo suas funções por um período mínimo de 06 meses anteriores ao mês do recebimento do incentivo.

- Art. 10 A secretaria de Saúde do município, através do departamento de recursos humanos da prefeitura municipal, juntamente com os apoiadores institucionais do PMAQ-AB indicará os servidores que deverão receber o benefício, comprovando documentalmente esta condição e posteriormente, repassando estas informações ao Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-lo a folha de pagamento.
- Art. 11 O incentivo PMAQ/AB constitui-se em uma parcela autônoma, não incorporável ao





patrimônio remuneratório do servidor ou empregado público para quaisquer efeitos, inclusive para férias e gratificação natalina (13º salário).

- **Art. 12** O incentivo PMAQ/AB poderão ser reajustados anualmente de conformidade com os valores recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde e aplicados de acordo com os valores repassados fundo a fundo.
- **Art. 13** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculadas ao recurso _Programa de Melhoria do acesso e da qualidade (PMAQ/AB).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº932/2015.

Ternando Gorgen Prefeito Municipal

Querência/MT., 07 de Outubro de 2019.

4